

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016

De um lado, o SINDICATO DOS TRABALHORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ 84.891.589.0001-55, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Sérgio dos Santos, portador do CPF 882.787.788-68, e do outro lado, ENC POWER BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ 14.140.211/0001-34, denominada EMPREGADOR, com sede à R. Emílio Ribas, 188 – sl 21 – Cambuí, Campinas/SP, neste ato representada na forma de seu contrato Social, pelos representantes ao final assinados.

Resolvem assinar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT), para os funcionários que trabalham na *cidade de Fazenda Rio Grande/PR*, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo Coletivo contém condições de trabalho pactuadas na data-base referente a 1º maio de 2016 entre as partes acima qualificadas, tendo como objeto regular os benefícios concedidos pelo EMPREGADOR aos seus empregados da ENC POWER BRASIL LTDA., lotados na R. Emílio Ribas, 188 – sl 21 – Cambuí, Caminas/SP

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes ficam a vigência do presente ACT no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril 2017 e a data-base da categoria em maio de cada ano.

2.1 O índice do reajuste salarial e benefícios econômicos (cláusulas econômico-financeiras) deverão ser discutidos a cada ano na data base da categoria (maio). As cláusulas sociais vigorarão por período integral da vigência deste ACT.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

O **EMPREGADOR** reajustará os salários de seus empregados a partir de 1º de maio de 2017, conforme índice IPCA, relativo à média dos últimos 12 meses.

Parágrafo Primeiro: Empregados com Cargos de Gerentes, Superintendes e Diretores submetem-se ao regime de livre negociação.

### CLÁUSULA QUARTA – DATAS DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS

O **EMPREGADOR** assegura o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha de pagamento.

O **EMPREGADOR** adiantará quinzenal e automaticamente, 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado, todo dia 20 de cada mês.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese do empregado não pretender receber o adiantamento previsto no "caput", deverá manifestar sua vontade por escrito.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O **EMPREGADOR** pagará aos empregados abrangidos por este instrumento coletivo, os percentuais referentes ao adicional de horas prestadas extraordinariamente na seguinte forma:

A) A todos os colaboradores da ENC Power Brasil Ltda. será pago o adicional de horas prestadas extraordinariamente de 50% (cinquenta por cento), de segunda-feira a sexta e de 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados.

B - Será pago 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora diurna, do adicional de horas prestadas extraordinariamente durante o período que compreende como Adicional Noturno (22h do dia às 5h do dia seguinte).

C – Serão pagas as horas de "sobreaviso", para todos os efeitos, contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal (Art. 244 da CLT, §2º).

5.1 – Consideram-se feriados as datas nacionais, estaduais e municipais, oficialmente decretados.

Parágrafo primeiro: O empregado efetivo, que for escalado para aguardar ser chamado a qualquer momento para trabalhar estará em regime de sobreaviso. Cada escala de "sobreaviso" será, no máximo, de vinte e quatro horas. (Art. 244 da CLT, §2º).

Parágrafo segundo: Haverá exceção das horas de sobreaviso aos finais de semana, onde 1 (um) colaborador ficará disponível, em sua casa, no período que corresponde das 17h da sexta-feira até às 8h da manhã da segunda-feira, podendo ser substituído a qualquer momento por sua solicitação ou determinação da empresa.

Parágrafo terceiro: O pagamento de hora extra, adicional noturno e sobreaviso não se aplica às funções de gestores (Diretor, Gerente, Coordenador, Supervisor).

Parágrafo quarto: A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

### CLÁUSULA SEXTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Para dar cumprimento aos termos da Lei 10.101 de 19 de Dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação nos lucros e resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalhador e como incentivo a produtividade, fica estabelecido a implementação do sistema de PLR conforme processo anexo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – CALENDÁRIO LABORAL

Empresa e empregados poderão celebrar diretamente entre eles, acordo coletivo para compensação de feriados chamados como "Feriados Ponte", bem como dias de carnaval, devendo referido acordo ser protocolizado perante o sindicato da categoria profissional preponderante

### CLÁUSULA OITAVA – BANCO DE HORAS

Fica acordado entre as partes que, do total das horas excedentes no fechamento mensal do ponto, a soma das horas até o limite de 01 dia por mês, poderá ser transformado em banco de horas.

Toda e qualquer compensação do banco de horas deverá ser previamente negociada e acordada entre o colaborador e seu gestor direto.

As compensações acima estabelecidas necessariamente deverão ocorrer no período não superior a 6 meses, não havendo transferência de crédito ou débito para o período seguinte.

**Parágrafo Único:** Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas.



## *CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO*

O **EMPREGADOR** fornecerá aos seus empregados, cartão contendo 22 dias de Vale-Refeição mensais, baseado no estudo da variação de custo de vida existente nas diferentes regiões do país, na seguinte forma:

- O valor facial de R\$ 17,00 (Dezessete Reais) por dia, totalizando no mês o valor de R\$ 374,00 (Trezentos e Setenta e Quatro Reais), utilizáveis em rede credenciada, com base no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

8.1 – Será permitida, a todos os empregados, a opção pelo recebimento do Vale-Alimentação, em troca do Vale-Refeição, mantidas as mesmas condições administrativas.

8.2 – O Auxílio Refeição/Alimentação tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador. Estes benefícios não têm natureza salarial, nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

## *CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO*

O **EMPREGADOR** assegurará a todos seus empregados, de forma gratuita, planos de saúde e odontológico. Aos dependentes que forem incluídos nos planos, haverá participação mediante plano a ser apresentado pela empresa aos empregados.

## *CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SEGURO DE VIDA*

O **EMPREGADOR** concederá a todos os seus empregados seguro de vida em grupo.

## *CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS*

O início de gozo de férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E HORÁRIO**

### *CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HORÁRIO DE TRABALHO*

A) Todos os empregados

Os empregados do **EMPREGADOR** desenvolvem suas atividades cumprindo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo de 1 (uma) hora de almoço e descanso.

### *CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FALTAS E ABONOS*

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação nos seguintes casos:

Parágrafo primeiro: Por 24h00 (vinte e quatro horas) por semestre, a fim de levar filho menor ou pais idosos ao médico, condicionada a falta à comprovação através de competente atestado médico.

Parágrafo segundo: Por 03 (três) dias úteis em virtude de casamento.

Parágrafo terceiro: Por até 02 (dois) dias úteis em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que comprovadamente vivia sob dependência econômica do empregado.

Parágrafo Quarto: Os atestados médicos e odontológicos passados por profissionais dos seus Convênios serão aceitos pelas empresas para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço, por motivo de doença.

### *CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS*

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

*CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPROMISSO*

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente ACT, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

O presente ACT terá seus efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

Por fim, por estarem assim firmadas, as partes assinam, juntamente com as testemunhas, o presente ACT em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual será depositado da DRT, conforme formalidade legal.

Curitiba, 01 de maio de 2016.

---

Paulo Sérgio dos Santos  
CPF: 882.787.788-68

---

Luis Paulo Dominguez de Matos  
CPF: 022.018.856-48

Testemunhas

---

Nome: João Carlos David  
CPF: 844.824358-72

---

CPF: Nome: